

LEI Nº 1.008, DE 22 DE ABRIL DE 1975

Dispõe sobre aluguéis dos quartos Mercados municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OIRAS DO ESTADO DO PIAUI

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Os aluguéis dos quartos ou apartamentos / dos Mercados: - de Cereais e de Carnes da cidade, serão cobrados numa base que variará de quinze a oitenta cruzeiros mensais, consoante a localização e o tamanho dos mesmos quartos.

ART. 2º - Os aluguéis dos quartos dos Mercados do interior, serão cobrados na base de dez a trinta cruzeiros.

ART. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, atenta a maior ou menor importância comercial dos quartos dos Mercados do Município - cidade e interior - a contratar aluguéis dentro dos preços estipulados nesta Lei.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Oeiras, 22 de abril de 1975

Pedro Alves Dutra
Guardador Patrimônio Alieire

Numerada, registrada, sancionada e promulgada, a presente Lei, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Oeiras do Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil e novecentos e setenta e cinco.

Pedro Alves Dutra